

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO: Carmelino Rocha Ribeiro

LEI Nº 441/78

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA:- Dá nova redação ao Capítulo II, da Lei nº 438/77 e dá outras providências.

Artº 1º- Os Artigos constantes do Capítulo II, da Lei Municipal nº 438/77, que diz respeito ao horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, terão a seguinte redação:

"Artº 208º - A abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, obedecerão aos horários estipulados neste capítulo observadas as normas da Legislação Federal do Trabalho, que regula a duração e condições.

Artº 209 - Os estabelecimentos comerciais obedecerão ao horário de funcionamentos das 8 às 18 horas de segunda feira à sábado.

Parágrafo Primeiro - Aos mesmos horários estão sujeitos aos Escritórios Comerciais em geral, as seções de vendas dos estabelecimentos industriais, depósito e demais atividades em caráter de estabelecimentos que tenham fins comerciais.

Artº 210º - Para a industria de um modo geral, o horário é livre.

Artº 211º - Estão sujeitos à horários especiais:

I - De 0 a 24 horas nos dias úteis, domingos e feriados:

- a) - Postos de gasolina;
- b) - Hoteis e similares;
- c) - Hospitais e similares.

II - de 6 às 22 horas: padarias.

III - de 8 às 18 horas e aos sábados até as 20 horas:

- a) - supermercados;
- b) - mercearias;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANA

ADMINISTRAÇÃO: Carmelino Rocha Ribeiro

Continuação da Lei nº 441/78

c) - lojas de artesanato;

d) - quitandas.

Parágrafo único - as quitandas poderão funcionar aos domingos até às 12 horas.

IV - funcionamento livre:

a) restaurantes, sorveterias, confeitarias, bares, cafés e similares;

b) - cinemas e teatros;

c) - bancas de revistas;

d) - boates e casas de diversões públicas.

V - aos sábados até às 20 horas:

a) - salões de beleza;

b) - barbearias.

VI - das 5 às 19 horas úteis e aos sábados até às 20 horas:

a) - Casa de carnes;

b) - peixarias.

VII - das 8 às 22 horas: farmácias.

Parágrafo único - as farmácias quando fechadas, poderão com caso de urgência atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

Parágrafo segundo - aos domingos e feriados funcionarão normalmente as farmácias que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura, devendo as demais fixar à porta uma placa com indicação / das plantonistas.

Parágrafo terceiro - os postos de gasolina estão sujeitos a horários especiais previstos em portaria do Ministério de Minas e Energia.

Artº 213º - Poderá ser concedida a licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, fora do horário normal de / abertura e fechamento, em período de festas de fim de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO: Carmelino Rocha Ribeiro

Continuação da Lei nº 441/78

ano, mediante o pagamento de uma taxa de licença especial de que dispõe a Legislação Tributária do Município.

Artº 214º - na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de 10 a 100% do valor de referência vigente na região.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, em 14 de fevereiro de 1978.



CARMELINO ROCHA RIBEIRO

Prefeito Municipal



JOSÉ LUIZ CAMARGO DE OLIVEIRA

-Secretário-

